

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Praça do mercado, N° 02 CEP 64.965

Fone : 573-1199 Avelino Lopes—Piauí

LEI N° 199 de 25 de Outubro de 1989.

Altera Lei n° 148 que fixa os limites da zona Urbana/ e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Cidade de Avelino Lopes, delimitada pela presente lei, passa a vigorar com os seguintes limites:

I - Partindo da casa do Sr. Sideon José Alves (inclusive): seguindo em linha reta até a propriedade do Sr. Abdiel Eutímio Alves (exclusive) seguindo daí em linha reta para a propriedade do Sr. Bernardo José de Sousa, (exclusive); segue daí até a antiga propriedade do Sr. Eliezer Marques Bastos (inclusive); seguindo a linha margeando a Lagoa de Dentro até a propriedade do Sr. Joaquim Henrique Gama (exclusive); segue linha reta até prolongamento da Rua 15 de novembro na Serraria do Sr. Teódulo Gama dos Santos (inclusive); segue linha reta margeando as propriedades dos Sr. Ernesto Romano de Santana e João Batista da Gama (exclusive); segue linha reta até a estação de tratamento da "Agespisa" (inclusive); segue linha reta margeando a propriedade do Sr. João de Sousa / Próspero até a propriedade do Sr. Ivan Próspero Duarte, daí seguindo margeando outra propriedade do Sr. João de Sousa Próspero (exclusive); até outra propriedade do Sr. Ivan Próspero Duarte (exclusive); segue margeando esta até a propriedade do Sr. Onofre Eutímio Alves (exclusive) daí seguindo pela antiga estrada para o Morro Cabeça no Tempo até o ponto inicial:

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Praça do mercado, N° 02 CEP 64.965

Fone : 573-1199 Avelino Lopes—Piauí

II - Não há Zona Suburbana, segundo que a Zona Urbana limita com a Zona Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Avelino Lopes, 27 de outubro de 1989.



DR ANTONIO CARLOS GOMES DE BRITO
Prefeito Municipal